

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA EM GARANTIA

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Fiança em Garantia ("Aditamento"), as partes:

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL, sociedade por ações sem registro de emissora de valores mobiliário junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, bairro Barro Preto, CEP 83015-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.935.717/0001-15, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 4130001670-4, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora"); e

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 045.38-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário").

Sendo Fiadora e Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 6 de junho de 2011, a Battistella Administração e Participações S.A., sociedade por ações registrada como emissora de valores mobiliários junto à CVM sob o nº 01545-8, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 6, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.331.462/0001-31, com seus atos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4130001526-1 ("Emissora"), o Agente Fiduciário e os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão) celebraram a *"Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A."*, conforme aditada em 15 de julho de 2012, em 12 de dezembro de 2012, em 13 de dezembro de 2012, em 2 de maio de 2012.



2014, em 30 de novembro de 2015 e em 11 de maio de 2016 (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissão” respectivamente);

- ii) o Agente Fiduciário tem por função precípua representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, conforme dispõe o artigo 68 e parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- iii) em 2 de outubro de 2015, foi realizada uma “*Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A.*” (“AGD-XI”), em que, dentre outras deliberações, foi aprovada a prestação de fiança a título de reforço de garantia da Emissão;
- iv) em 2 de outubro de 2015, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Fiança em Garantia*” (“Contrato de Fiança”) conforme as deliberações tomadas na AGD-XI;
- v) em 09 de agosto de 2016 e em 10 de agosto de 2016, foram realizadas “*Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Reale Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*” (“AGD-XIV” e “AGD-XV”, respectivamente), em que, dentre outras deliberações, foi aprovada a celebração do “*Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*” (“Sétimo Aditamento”) e do presente Aditamento; e
- vi) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento com o objetivo de incluir o Sétimo Aditamento como documento integrante do Contrato de Fiança tendo em vista serem negócios jurídicos coligados, bem como alterar determinadas condições das Debêntures.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Fiança por meio do presente Aditamento segundo os seguintes termos e condições, ficando ainda ajustado que os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, terão os mesmos significados que lhes foram



atribuídos no Contrato de Fiança conforme for aplicável.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da 227ª Assembleia Geral de Acionistas da Fiadora, realizada em 10 de agosto de 2016, em atendimento às disposições do artigo 6º, alíneas h e s, do seu estatuto social, bem como de acordo com as deliberações das AGD-XIV e AGD-XV.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 1.1. do Contrato de Fiança de forma a retificar a descrição das Obrigações Garantidas, em razão de repactuação de determinadas condições financeiras das Debêntures.

2.1.1. Por conta da alteração de que trata o item 2.1 acima, bem como da inclusão do Sétimo Aditamento como anexo ao Contrato de Fiança, a Cláusula 1.1. do Contrato de Fiança passará a vigor com a seguinte redação:

“1.1. Este Contrato garante todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditada, constante do presente Contrato na forma do anexo I (“Anexo I”), sendo que a descrição sumarizada das obrigações garantidas por este Contrato segue a seguir (“Obrigações Garantidas”):

(i) Valor Total da Emissão: valor total da emissão é de R\$ 120.000.00,00 (cento e vinte milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Valor Total da Emissão”), sendo o valor unitário de cada debênture R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“VNU”);

(ii) Juros Remuneratórios: cada Debênture faz jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) incidentes sobre VNU ou saldo do VNU, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) até o dia 15 de agosto de 2016, exclusive e acrescida de uma sobretaxa ou spread de 50% a.a. e cinco



inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização; e

(iii) Forma de Pagamento e Data de Vencimento: o VNU será amortizado em 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira parcela em 23 de dezembro de 2013 e a última em 31 de julho de 2017 (“Data de Vencimento”); e (ii) o pagamento da Remuneração será realizado nas mesmas datas de pagamento das parcelas do VNU até a Data de Vencimento. Na Data de Vencimento, será amortizado o VNU apurado a partir de 03 de dezembro de 2015, bem como será paga Remuneração apurada desde 03 de dezembro de 2015 até a Data de Vencimento.”

2.2. Em razão das alterações pactuadas acima, bem como em aditamento anterior, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Fiança, fazendo os devidos ajustes e atualizações, nos termos do Anexo I ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes do Contrato de Fiança que não tiverem sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

4. FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO

4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4 do Contrato de Fiança, a Fiadora deverá apresentar este Aditamento para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos de seu domicílio e do domicílio do Agente Fiduciário nos termos do artigo 129, inciso 3º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, bem como deverá apresentar ao Agente Fiduciário comprovante dos referidos registros no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar das suas respectivas obtenções.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS



5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Aditamento deverão ser realizadas nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Fiança.

5.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Estando, assim, justas e contratadas, as Partes, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

(Página de assinaturas 1 de 3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Fiança em Garantia celebrado entre Battistella Trading S/A – Comércio Internacional e Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. em 10 de agosto de 2016)

FIADORA:


BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL

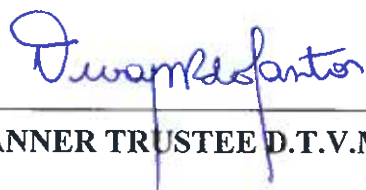
Por: *Luciano Battistella*
Cargo: *Director*


Por: *RAFAEL R. BATTISTELLA*
Cargo: *DIRETOR*



(Página de assinaturas 2 de 3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Fiança em Garantia celebrado entre Battistella Trading S/A – Comércio Internacional e Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. em 10 de agosto de 2016)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

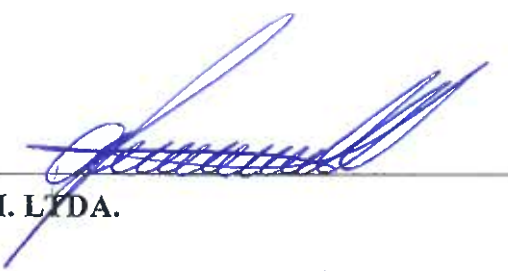


PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Por:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Ana Eugênia J.S. Queiroz
Procuradora



(Página de assinaturas 3 de 3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Fiança em Garantia celebrado entre Battistella Trading S/A – Comércio Internacional e Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. em 10 de agosto de 2016)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

Cesário B. Passos
RG: 43.633.910-9

CPF/MF:

2. _____

Nome: JOSE ADELSON DOS SANTOS

RG: 45.339.958-3

CPF/MF: 402.332.578-36

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**

Registro sob nº 274.139, em 15/08/2016

O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob nº 395.952, na data abaixo. Partes: PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA e BATTISTELLA TRADING S.A. IND.

São José dos Pinhais Pr, 15/08/2016

Selo: 017 HYbS9 MmVxM, Controle: xs7iz sUWC valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>. Custas: Ementamentos: R\$92,80 (VRC 1.020,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidor: R\$0,21; Total: R\$228,54, Cond/Correios Isento, Diligência: Isento - TOTAL: R\$228,54

Valdirei Simões Custodio-Escritor Autorizado



ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL, sociedade por ações com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, 3700, lota A, sala 9, Barro Preto, CEP: 83015-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 84.935.717/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “Fiador”); e

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., sociedade limitada integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada “Agente Fiduciário”);

sendo Fiador e Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

i) em 6 de julho de 2011, Battistella Administração e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta sob o nº 01545-8 perante a Comissão de Valores Mobiliários com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar, conjuntos 151 e 152, edifício Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.331.462/0001-31 (“Emissora”) e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A.” (“Debêntures”) (conforme aditada nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão, abaixo definido, e aditamentos anteriores, “Escritura de Emissão”), conforme aditada,

iii) o Agente Fiduciário tem por função precípua representar a comunhão

dos interesses dos Debenturistas, conforme dispõe o artigo 68 e parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

iv) em 2 de outubro de 2015, foi realizada uma "Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A.", em que os Debenturistas aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão e a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento do previsto nas Cláusulas 4.8.1.(vi), 4.8.2. e 4.8.2.1. da Escritura de Emissão, bem como por força da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, desde que integralmente verificadas certas condições suspensivas, incluindo a prestação da presente fiança ("AGD");

v) em 29 de outubro de 2015, foi realizada "Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.", em que, dentre outras deliberações, foi aprovada a celebração do "Instrumento Particular de Sexto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A." e do primeiro aditamento a este Contrato;

vi) em 09 de agosto de 2016 e em 10 de agosto de 2016, foram realizadas "Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.", em que, dentre outras deliberações, foi aprovada a celebração do "Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A." e do segundo aditamento a este Contrato;

vii) o Fiador deseja prestar a presente fiança com o objetivo de garantir o pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);



viii) o Agente Fiduciário aceita receber a fiança que o Fiador deseja prestar, adicionalmente às garantias que já se encontram prestadas;

ix) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé;

x) as Partes declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes;

xi) tanto a confecção dos termos do presente instrumento quanto a execução da garantia objeto deste instrumento primaram pela honestidade e lealdade entre as Partes; e

xii) as Partes desejam regular os termos e condições da fiança prestada pelo Fiador.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar, entre si, este “Instrumento Particular de Fiança em Garantia” (“Contrato de Fiança” ou, simplesmente, “Contrato”) que se regerá pelos seguintes termos e condições, ficando ainda ajustado que os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Contrato, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1 Este Contrato garante todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditada, constante do presente Contrato na forma do anexo I (“Anexo I”), sendo que a descrição sumarizada das obrigações garantidas por este Contrato segue a seguir (“Obrigações Garantidas”):

(i) Valor Total da Emissão: valor total da emissão é de R\$ 120.000.00,00 (cento e vinte milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Valor Total da Emissão”), sendo o valor unitário de cada debênture R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“VNU”);

(ii) Juros Remuneratórios: cada Debênture faz jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) incidente sobre VNU ou saldo do VNU,



correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) até o dia 12 de agosto de 2016, exclusive e acrescida de uma sobretaxa ou spread de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) a partir do dia 12 de agosto de 2016, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização; e

- (iii) *Forma de Pagamento e Data de Vencimento: o VNU será amortizado em 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira parcela em 23 de dezembro de 2013 e a última em 31 de julho de 2017 (“Data de Vencimento”); e (ii) o pagamento da Remuneração será realizado nas mesmas datas de pagamento das parcelas do VNU até a Data de Vencimento. Na Data de Vencimento, será amortizado o VNU apurado a partir de 03 de dezembro de 2015, bem como será paga Remuneração apurada desde 03 de dezembro de 2015 até a Data de Vencimento.*

2. **DA FIANÇA**

2.1 *A presente Fiança (i) é prestada em garantia dos Debenturistas, representados neste instrumento pelo Agente Fiduciário; (ii) é prestada no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente de quaisquer outras garantias já constituídas ou que serão constituídas em favor dos Debenturistas; (iii) será firme e valiosa a qualquer tempo, obrigando o Fiador e seus herdeiros e sucessores a qualquer título até a expiração de sua validade, que se dará em conformidade com o disposto abaixo.*

2.2 *O Fiador se compromete a pagar todos e quaisquer valores cobrados que estiverem cobertos pela presente Fiança dentro de 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelo Debenturistas, conforme o caso, comunicando o descumprimento de qualquer Obrigação Garantida. O pagamento de solicitações de pagamentos do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, nos termos desta Cláusula, independerá de qualquer cobrança ou providência quanto à Emissora, inclusive propositura de qualquer medida*



judicial ou extrajudicial, protesto ou sua notificação. Para os fins da presente, "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2.1 O pagamento realizado pelo Fiador deverá ser efetuado diretamente aos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, ficando, desde já, expressamente vedado o pagamento via CETIP. O Agente Fiduciário fica autorizado a receber todos e quaisquer valores devidos pelo Fiador por força desta Fiança, devendo utilizar tais valores exclusivamente para a liquidação das Obrigações Garantidas.

2.3 O Fiador renuncia expressamente ao benefício de ordem e aos demais direitos, benefícios, privilégios ou faculdades de exoneração concedidos aos fiadores em geral, incluindo, mas não se limitando aos benefícios descritos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2003 ("Código Civil"), artigos 77 e 595 da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil") e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil") uma vez que este sucederá àquele durante o prazo de vigência deste Contrato.

2.4 O Fiador, na qualidade de principal pagador e devedor solidário junto à Emissora, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil, permanecerá obrigado por esta Fiança independentemente de requerimento ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial ou pedido de intervenção da/na Emissora e/ou do/no Agente Fiduciário e/ou do(s)/no(s) Debenturistas.

2.5 Caso o Fiador atrase o pagamento de qualquer montante devido por força da presente Fiança, ficará sujeito aos mesmos custos e encargos que a Emissora incorreria ao não cumprir as Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos juros de mora, multas, despesas, remunerações, encargos, atualização monetária e honorários advocatícios, a serem calculados desde a data devida até a data do efetivo pagamento ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas. O Fiador também será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios, caso o Agente Fiduciário ou os Debenturistas sejam obrigados a iniciar uma ação judicial para forçar o cumprimento de qualquer obrigação da Emissora ou do Fiador.

2.6. O Fiador, neste ato, autoriza e aceita quaisquer modificações, alterações, adições ou novações das condições contratadas entre a Emissora e os



[Handwritten signature and scribbles in blue ink]

Debenturistas ou o Agente Fiduciário com relação às Obrigações Garantidas, e qualquer eventual extensão do prazo de pagamento concedido pelos Debenturistas ou Agente Fiduciário, bem como quaisquer modificações na forma de pagamento, sendo que estas ações não resultarão na liberação das obrigações assumidas pelo Fiador por meio da presente Fiança. Nesse sentido, o Fiador, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.10.5 e 4.10.6 da Escritura de Emissão, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de (i) o Fiador deixar de ter qualquer vínculo societário com a Emissora, se aplicável, (ii) se verificarem hipóteses que imponham à Emissora a obrigação de resgatar as Debêntures, ou (iii) inadimplemento da obrigação referida no item (ii) acima.

2.7 *O Fiador indenizará e reembolsará os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde que devidamente comprovados, ilimitadamente e manterá os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a despesas com honorários advocatícios que possam ser incorridos pelos Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em relação a (i) qualquer falsidade, imprecisão, incompletude, omissão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia por eles prestada neste Contrato, e/ou (ii) a qualquer infração, violação ou descumprimento de qualquer avença, acordo, compromisso, declaração, garantia ou obrigação da Emissora previstos nesta Fiança, na Escritura de Emissão ou nas garantias das Debêntures. Não obstante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o direito de indenização aqui previsto é outorgado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário em caráter irrevogável e irretratável e sobreviverá até o prazo de prescrição aplicável, sem prejuízo de outras obrigações de indenizar assumidas na Escritura de Emissão.*

3. **EXCUSSÃO DA FIANÇA**

3.1 *Em qualquer hipótese do não cumprimento integral ou parcial do pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, independentemente da excussão das demais garantias das Debêntures, excussão, judicial ou extrajudicial, da Fiança.*

3.2 *A Fiança poderá ser executada quantas vezes forem necessárias até o efetivo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas que não forem cumpridas pela Emissora. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou*



invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas pela presente Fiança.

3.3 *A não excussão da Fiança pelo Agente Fiduciário não impede o exercício deste direito pelos Debenturistas.*

3.4. *O Fiador se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor por ele pago aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário em decorrência da presente Fiança, seja por sub-rogação, direito de regresso ou a qualquer outro título, enquanto todas as Obrigações Garantidas devidas pela Emissora aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário não tiverem sido integralmente pagas. Caso o Fiador receba quaisquer pagamentos da Emissora em decorrência da Fiança, o referido Fiador receberá tais valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir (i) aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, caso haja qualquer Obrigação Garantida em atraso; ou (ii) à própria Emissora, caso inexista qualquer Obrigação Garantida e atraso, em até 1 (um) Dia Útil, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.*

3.5 *Os pagamentos que eventualmente vierem a ser realizados pelo Fiador com relação às Obrigações Garantidas serão realizados de modo que os Debenturistas recebam do Fiador os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo ao Fiador realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.*

3.6 *O Fiador não poderá se escusar do cumprimento das obrigações decorrentes da Fiança em razão de qualquer objeção ou oposição da Emissora.*

3.7 *Todos os valores a serem pagos pelo Fiador decorrentes da presente Fiança deverão ser pagos aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, sem desconto, compensação ou retenção, a qualquer título, e livres de quaisquer descontos, retenções e/ou deduções em razão de tributos, despesas, impostos, custos e/ou taxas. Assim, caso incida qualquer tributo, taxa, imposto ou encargo de qualquer natureza sobre os pagamentos a serem efetuados pelo Fiador aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, o Fiador acrescentarão os valores adicionais que forem necessários para que, uma vez aplicados os referidos descontos, retenções e/ou deduções, os*



Debenturistas ou o Agente Fiduciário recebam os montantes que teriam recebido caso tais custos, taxas ou impostos não tivessem incidido.

3.8 O Fiador se sub-rogará no crédito dos Debenturistas contra a Emissora na proporção do pagamento que vier a fazer das Obrigações Garantidas conforme previsto no artigo 350 do Código Civil. Não obstante, o exercício do direito ao crédito decorrente da sub-rogação fica condicionado ao pagamento integral aos Debenturistas das Obrigações Garantidas, de modo que os créditos objeto da sub-rogação pelo Fiador serão considerados subordinados conforme faculta o artigo 83, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

3.9 O Fiador leu por completo e entende os termos, condições e obrigações desta Fiança e da Escritura de Emissão e concorda em estar legalmente submetido aos termos e condições da presente Fiança. Declara, ainda, que é plenamente capaz e que possui pleno poder para prestar a presente Fiança conforme as disposições legais aplicáveis. Não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizado como coação, estado de perigo ou lesão, previstos pelos artigos 151, 156 e 157 do Código Civil respectivamente. O Fiador declara ter sido assistido e orientado por advogados capazes e especializados na matéria aqui tratada.

3.10 Esta Fiança não poderá ser cedida ou transferida pelo Fiador a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas reunidos em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

4. REGISTRO DA FIANÇA

4.1 O Fiador obriga-se a promover e concluir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data deste Contrato, o registro deste Contrato em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Municípios de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"). O Fiador apresentará ao Agente Fiduciário comprovação do devido registro no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar da sua obtenção. Caso qualquer dos Cartórios acima apresente exigências, requerendo que o Fiador pratique qualquer ação ou apresente qualquer documento para fins de efetuar o registro acima, o Fiador, neste ato, obriga-se a cumprir esta exigência no prazo necessário para que o registro seja concluído dentro do prazo indicado no início desta cláusula.

4.1.1 O Fiador obriga-se, ainda, a requerer, às suas custas, os registros de qualquer aditamento ao presente Contrato no mesmo Cartório, dentro do prazo legal

ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura do aditamento em questão, o que ocorrer primeiro. O Fiador apresentará ao Agente Fiduciário comprovação dos devidos registros no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar das suas respectivas obtenções. Caso o Cartório acima apresente exigências, requerendo que o Fiador pratique qualquer ação ou apresente qualquer documento para fins de efetuar o registro acima, o Fiador, neste ato, obriga-se a cumprir esta exigência no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a exigência tiver sido apresentada.

4.1.2 O Fiador dará cumprimento a, ou fará com que seja cumprida, qualquer exigência que venha a ser apresentada para registro da presente Fiança e/ou de seus eventuais aditamentos, obrigando-se a zelar pela preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Fiança constituída nos termos deste Contrato.

4.1.3 Não obstante o disposto nas Cláusulas 4.1 a 4.1.2 acima, caso o Fiador não realize os registros deste Contrato dentro dos prazos previstos nas mencionadas cláusulas, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diretamente os registros do Contrato acima mencionados às custas do Fiador.

4.2 O Fiador obriga-se a arcar com todos e quaisquer custos e despesas (i) expressamente previstos neste Contrato; e (ii) que sejam relacionados à constituição, formalização, registro, averbação, manutenção e excussão judicial ou extrajudicial da Fiança, ainda que tais custos e despesas não sejam expressamente previstos neste Contrato. As obrigações previstas nesta Cláusula 4 incluem, mas não se limitam ao pagamento das despesas que se fizerem necessárias para o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos.

4.2.1 Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Contrato, os custos e despesas devidos pelo Fiador de acordo com este Contrato deverão ser pagos até a sua data de vencimento, sendo certo que os custos e despesas que não tenham uma data de vencimento determinada deverão ser pagos na data em que tais custos e despesas sejam incorridos.

5. VIGÊNCIA

5.1 Esta Fiança será eficaz até a total e completa quitação das Obrigações Garantidas, e independentemente de ser verificada ou não a Condição Suspensiva definida na AGD.



5.2 *Após total e completa quitação das Obrigações Garantidas, o Fiador será exonerado pelo Agente Fiduciário e a presente Fiança será legalmente extinta.*

6. **DECLARAÇÕES DO FIADOR**

6.1 *O Fiador declara e garante que:*

(a) *é pessoa jurídica devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;*

(b) *possui plena capacidade, legitimidade e está devidamente autorizado a emitir esta Fiança e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo observado todos os requisitos legais aplicáveis, bem como tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua emissão;*

(b) *esta Fiança é validamente emitida e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;*

(c) *a emissão desta Fiança e o cumprimento de suas obrigações: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculado; e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;*

(d) *está apto a cumprir as obrigações previstas nesta Fiança e agirá sempre de boa-fé e com lealdade;*

(e) *não depende economicamente da Emissora;*

(f) *as discussões e a análise sobre o objeto desta Fiança foram feitas com tempo, tendo analisado as Obrigações Garantidas;*

(g) *tem experiência em documentos semelhantes aos documentos da operação, esta Fiança e aos contratos e compromissos a esta relacionados; e*

(h) *foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto dos documentos da operação e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade, quanto à presente Fiança;*



(i) possui em seu patrimônio recursos e/ou ativos de alta liquidez e totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, em volume suficiente para o pleno cumprimento e pagamento das obrigações assumidas nesta fiança.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1 Todos os documentos, cobranças e comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, deverão ser sempre enviados por escrito, por qualquer das Partes, para os seguintes endereços:

Se para o Fiador:

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL

Alameda Bom Pastor, 3700, lota A, sala 9, Barro Preto

São José dos Pinhais – PR – CEP: 83015-140

Tel.: (41) 3299-8578

Fax: (41) 3299-7200

At.: Luciano Ribas Battistella

Email: luciano@battistella.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

At.: Tatiana Lima | Viviane Rodrigues

Email: tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

vrodriques@planner.com.br;

7.2 Os documentos, as cobranças e as demais comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão (answer back) via fac-símile (“fax”) ou via correio eletrônico (“e-mail”). Para os fins desta Cláusula 7.2, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem desde que o comprovante tenha sido expedido a



partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

7.3 *A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada pela Parte que tiver seu endereço ou a pessoa responsável pelo recebimento alterados, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, à outra Parte.*

7.4 *Eventuais prejuízos decorrentes da inobservância do disposto na Cláusula 7.30 ~~acima~~ ~~acima~~ serão integralmente arcados pela Parte inadimplente.*

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 *As Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a tomar, ou a fazer com que sejam tomadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da legislação aplicável, para consumir as operações contempladas no presente Contrato. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, certificados, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir e preservar a Fiança aqui prestada.*

8.2 *O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, seus respectivos sucessores legais ecessionários permitidos.*

8.3 *Fica desde já estabelecido que o Fiador não poderá ceder quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a quaisquer terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário.*

8.4 *O Fiador autoriza expressamente o Agente Fiduciário a ceder, juntamente com as Debêntures, os direitos decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro. Em caso de cessão dos direitos decorrentes deste Contrato, o Fiador deverá ser notificada nos termos do artigo 290 do Código Civil. O eventual cessionário dos direitos decorrentes deste Contrato sub-rogar-se-á em todos os direitos do cedente e, consequentemente, passará a fazer jus a todos os direitos e garantias descritos neste Contrato, devendo anuir, quando da cessão de referidos direitos, a todos os termos e condições descritos neste Contrato.*

8.5 *Nenhuma omissão ou atraso em exercer qualquer direito, poder ou prerrogativa decorrente do presente Contrato será havido por renúncia do direito,*



poder ou prerrogativa em questão, e nenhum exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou prerrogativa impedirá o exercício futuro do mesmo direito, poder ou prerrogativa ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou prerrogativa. Os direitos e remédios jurídicos aqui previstos serão cumulativos, não obstante quaisquer outros direitos ou remédios jurídicos previstos na legislação aplicável ou no presente Contrato. As disposições do presente Contrato somente poderão ser alteradas ou renunciadas, por meio de instrumento escrito firmado por todas as Partes ora contratantes.

8.6 *A propositura, pelo Agente Fiduciário ou por pessoa indicada pelo Agente Fiduciário, de qualquer ação ou procedimento para executar a Fiança objeto deste Contrato não prejudicará nem diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor qualquer outra ação ou procedimento contra o Fiador para a cobrança de quaisquer importâncias devidas, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Garantias e da legislação aplicável. O Agente Fiduciário ou a pessoa indicada poderá se valer de todos e quaisquer recursos legais que possuir contra o Fiador.*

8.7 *Caso qualquer termo ou disposição estabelecido no presente Contrato seja considerado nulo, ilegal ou inexecutível, em virtude de qualquer disposição legal ou decisão judicial definitiva, todas as demais condições e disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor. Nesta hipótese, as Partes negociarão de boa-fé um aditamento ao presente Contrato com vistas a restabelecer a intenção original das Partes, de modo tão próximo quanto possível.*

8.8 *Este instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo para todos os fins e efeitos de direito consoante disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, ora em vigor, e no artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que este sucederá àquele durante o prazo de vigência deste Contrato, e, como tal, este instrumento constituirá título hábil para a instruir a execução de quaisquer obrigações deste Contrato.*

8.9 *As obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Contrato ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica.*

8.10 *O Fiador é responsável por todos os tributos (i.e., impostos, taxas e contribuições) eventualmente incidentes sobre a Fiança ora prestada. Todos os pagamentos devidos a título de reembolso ou indenização sob este Contrato*

abrangerão todos os tributos, custos e despesas incorridos em virtude do recebimento desses pagamentos, fazendo-se o devido gross-up, de modo que, em qualquer hipótese, o beneficiário seja recomposto à situação que estaria caso não tivesse realizada tais pagamentos.

8.11 *Os títulos das cláusulas deste Contrato foram inseridos somente para fins de referência e não afetarão a interpretação de quaisquer de suas disposições.*

8.12 *O presente Contrato é redigido no idioma português. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.*

9. FORO

9.1 *Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.*



ANEXO II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE SÉTIMO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

18



8

12

12